

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRA/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido no artigo 31 do Decreto Estadual nº 7121, de 16 de março de 2021, que atribui ao Diretor Geral do DETRAN/PR a competência para regulamentar sobre temas não tratados no referido decreto;

Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a complexidade do momento atual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o contido no protocolo nº 17.466.747-0 e 17.963.604-2, resolve:

Art. 1º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias às Instituições Credoras que estejam em processo de renovação cadastral junto ao DETRAN/PR, visando a apresentação dos documentos que resultem na conclusão, com o deferimento, destes processos de renovação do cadastro.

§1º O caput deste artigo refere-se aos documentos exigidos pelo Artigo 17 do Decreto Estadual n.º 7.121, de março de 2021.

§ 2º Para concessão do prazo, o representante legal da instituição credora deverá apresentar requerimento ao DETRAN/PR com as devidas justificativas, assim como comprometer-se de apresentar os documentos que comprovem a regularidade das certidões.

§ 3º Persistindo a inviabilidade de apresentação da documentação no prazo proposto, fundamentando-se e comprovando-se as razões para tanto, o DETRAN/PR poderá conceder novo prazo, por igual período.

Art. 2º Ao fim dos prazos concedidos, se não estiver concluído o processo de renovação do cadastro com o seu deferimento, a instituição credora ficará impedida de exercer as atividades para as quais foi cadastrada, sendo que o cadastro junto ao DETRAN/PR será, automaticamente, bloqueado.

Art. 3º As Instituições Credoras que não estiverem com o processo de renovação concluído e deferido ao fim da validade do cadastro, que consta no Certificado de Regularidade do Cadastro, terão este cadastro, automaticamente, bloqueado junto ao DETRAN/PR, face o previsto no art. 16 do Decreto Estadual 7121.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias e esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor-Geral



ePROTOCOLO



Documento: **ordemdeServico0022022COOGS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 07/03/2022 16:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 04/03/2022 17:36, **Nelson Ademar Piske** em 07/03/2022 17:08.

Inserido ao protocolo **17.963.604-2** por: **Renata do Rocio Alves Zanetti** em: 04/03/2022 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**513e117d63f300a8b65a581c8539dd48**.